

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004505/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052666/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012935/2014-58
DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA - SINDARQ-PR, CNPJ n. 77.963.841/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORMY LEOCADIO HUTNER JUNIOR;

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANA - SINDASP, CNPJ n. 77.948.727/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE DO NASCIMENTO;

E

COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA, CNPJ n. 76.495.696/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). UBIRACI RODRIGUES e por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO GONCALVES MARTINS NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, Integrantes do 2º Grupo Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, do Plano da CNTC, categorias representadas pelos sindicatos majoritário e diferenciadas**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o salário de ingresso não poderá ser inferior a 1,8 (um vírgula oito) salários mínimos para todos os empregados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT concederá reajuste salarial de **6,08%** (seis vírgula zero oito por cento), a todos os seus empregados, no primeiro dia do mês de junho de 2014.

Parágrafo Primeiro: A diferença 1,92%(um virgula noventa e dois por cento) serão pagos em fevereiro de 2015, aplicado de forma retroativa nos salários dos trabalhadores, perfazendo 8%(oito por cento) a partir de 1º junho de 2014, ou seja, sobre o salário de janeiro 2015 incidirá p érecentage de 1,81%.

Parágrafo Segundo: A COHAB-CT concederá:

a) no mês de setembro de 2014 um crédito de auxílio alimentação no montante de R\$ **352,00** (Trezentos e cinquenta e dois reais) para todos os empregados.

b) no mês de dezembro de 2014 um crédito de auxílio alimentação no montante de R\$ **704,00** (setecentos e quatro reais) para todos os empregados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A data de pagamento será no dia 30 de cada mês, o que deverá ser adequado ao longo de pelo menos 6 meses, contados a partir de agosto/2014, possibilitando a adaptação financeira dos empregados.

Parágrafo Único: Nos casos em que a data acima recair nos sábados, domingos ou feriados, o pagamento estará disponível para saque em conta corrente na data imediatamente anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O 13º Salário será pago a todos os empregados, indistintamente, proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme uma das opções descritas a seguir:

Opção A: pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira paga até 30 de novembro e a segunda até 20 de dezembro, de modo que na primeira parcela será pago 50% (cinquenta por cento) do salário e na segunda o décimo terceiro salário, deduzindo-se neste os valores da primeira parcela, assim como os encargos.

Opção B: para o empregado que gozar férias antes do pagamento da primeira parcela, será dada a opção de recebimento da primeira parcela juntamente com as férias, sendo paga até o mês de NOVEMBRO apenas a diferença decorrente da correção salarial. A segunda parcela será liberada somente no mês de dezembro de cada ano, na forma acima.

Parágrafo Único: Aos que assim optarem e havendo disponibilidade financeira, a Companhia poderá pagar a primeira parcela do 13º salário em julho.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Todo empregado terá direito a gratificação de férias, paga juntamente com estas, por ocasião do recebimento, no valor de 50% (cinquenta por cento) do seu salário base vigente na data do início das férias, sendo que neste valor já está incluído 1/3 conforme determina a lei.

Parágrafo Único: Os funcionários que tem idade igual ou superior a 50 anos, poderão parcelar a fruição de suas férias, desde que manifeste formalmente seu interesse quando da programação anual de férias.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE RISCO

A COHAB-CT concederá aos seus empregados gratificação de risco na modalidade integral no valor de R\$ 837,39 (Oitocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos) e R\$ 628,03 (Seiscentos e vinte e oito reais e três centavos) aos que cumpram jornada de 8 e 6 horas diárias, respectivamente, e proporcional no valor de R\$ 38,06 por período, atendidos os critérios e condições regulamentadas por instrução normativa interna.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo empregado terá direito a quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do seu salário-base, quando completarem 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos prestados à Cohab-Ct, daí em diante 1% (um por cento) por ano, cumulativamente, de adicional por tempo de serviço.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Todos os empregados terão direito a Auxílio-Refeição ou Auxílio-Alimentação, gratuitos e sem natureza salarial. A COHAB-CT, concederá mensalmente aos empregados 22 (vinte e dois) Tickets/Auxílio-Refeição ou Auxílio-Alimentação, acrescido do número estabelecido em instrução normativa quando da realização de horas extras, incluindo o período de férias, perfazendo um total de 12 (doze) remessas no valor equivalente a 22 (vinte e dois) tickets/mês.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio-Refeição terá como valor diário a importância de **R\$ 32,00** (trinta e dois reais)

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão optar pelo recebimento do Auxílio-Refeição na modalidade "Auxílio-Alimentação Eletrônico" que propicie a utilização em compras de alimentos nos supermercados credenciados, ou "Auxílio-Refeição Eletrônico" para utilização em restaurantes.

Parágrafo Terceiro: A distribuição do Auxílio-Refeição Eletrônico ou Auxílio-Alimentação Eletrônico será feita antecipadamente no último dia útil do mês anterior.

Parágrafo Quarto: A COHAB-CT concederá mensalmente, cesta básica, no valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) a todos os empregados que percebem renda mensal até R\$ **2.517,28** (dois mil quinhentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), sendo que para aferir este valor o Setor de Recursos Humanos fará a seguinte conta: total da remuneração subtraindo o valor de INSS, IRRF, assistência médica e hospitalar e Fundação Alpha.

Parágrafo Quinto: As diferenças relativas aos benefícios devidas desde o início da vigência do presente acordo serão pagas até dia 30 de outubro de 2014.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR

A COHAB-CT garantirá a assistência médica aos empregados (cobertura em quarto individual) e dependentes diretos (plano em enfermaria) através de convênio médico com a empresa contratada.

Parágrafo Único: O funcionário participará com um percentual nas despesas de custeio dos planos individuais e dependentes de acordo com a tabela apresentada na proposta de adesão com a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A COHAB-CT garantirá a assistência odontológica aos empregados (cobertura geral, exceto ortese, prótese, implante e clareamento), através de convênio odontológico com a cooperativa de saúde bucal, contratada através de processo licitatório.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Na eventualidade do falecimento de funcionários da COHAB-CT, ficará assegurado a seus dependentes diretos um auxílio funeral no valor de R\$ 7.549,13(sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e treze centavos) a serem pagos em uma única parcela por ocasião do registro do óbito pela Companhia ou por meio de Seguradora contratada.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE

A COHAB-CT pagará uma parcela mensal sem natureza salarial, para guarda e assistência dos filhos de suas empregadas e de seus empregados, até o final do ano letivo em que complete 7 (sete) anos de idade, e - desde que comprovado semestralmente que o cônjuge não receba tal benefício, ou que detém o poder de guarda – equivalente a:

a) R\$ 698,87 (seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos) por filho(a) no caso de período integral.

b) R\$ 413,08 (quatrocentos e treze reais e oito centavos) por filho(a) no caso de meio período.

Parágrafo Primeiro: Para que o pai tenha o benefício, será necessária a apresentação de documento emitido pela empresa empregadora da mãe, afirmando que não propicia tal benefício a suas empregadas, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e devidamente firmado pelo representante legal da empresa, cuja autenticidade da assinatura deverá ser reconhecida por cartório, ou documento que comprove o poder de guarda sob o menor

Parágrafo Segundo: O valor a ser pago é o efetivamente despendido pela empregada(o), até os limites citados acima, mediante apresentação ao SERH de recibo de quitação emitido pela escola ou creche com carimbo do CNPJ da entidade escolar, até o quinto dia útil de cada mês, exceto no mês de dezembro, quando o recibo deverá ser entregue no primeiro dia útil.

Parágrafo Terceiro: A COHAB-CT manterá o pagamento que trata esta cláusula até o final do semestre na hipótese de vir o filho(a) completar 7 (sete) anos no curso do referido semestre.

Parágrafo Quarto: O pagamento do auxílio creche será incluído na folha de pagamento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A COHAB-CT manterá seguro de vida para todos os empregados , a partir de 01/08/2009, com as seguintes coberturas, os quais deverão ser atualizados conforme índice e na data pactuada em contrato:

- por morte natural: **R\$ 79.963,64** (Setenta e nove mil novecentos sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
- por morte acidental: **R\$ 79.963,64** (Setenta e nove mil novecentos sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
- por invalidez permanente: **R\$ 159.927,28** (Cento e cinquenta e nove mil reais novecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).
- por invalidez permanente total por doença: **R\$ 79.963,64** (Setenta e nove mil novecentos sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Parágrafo Primeiro: Em caso de afastamento por mais de 15 (quinze) dias o empregado, além do auxílio do INSS, fará jus, por parte da COHAB-CT de um complemento salarial suficiente a lhe proporcionar 1/1 da sua remuneração mensal.

Parágrafo Segundo: A COHAB-CT antecipará o salário do funcionário até a 1ª perícia feita pelo INSS, e a partir de então apenas a diferença salarial caso exista, sendo que esse benefício estará condicionado ao período reconhecido do afastamento pelo INSS.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao segurado interpor pedido de prorrogação ou reconsideração ou recurso junto a previdência social em tempo hábil para que tenha direito ao benefício tratado nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: Quando se tratar de pedido de prorrogação ou de reconsideração de benefício, somente terá direito ao complemento após o reconhecimento do benefício pelo INSS.

Parágrafo Quinto: Aos funcionários já aposentados pelo INSS, e que se afastarem por doença, por mais de 15 (quinze) dias também terão direito ao complemento salarial até 1/1 de sua remuneração.

Parágrafo Sexto: A COHAB-CT manterá nos seus quadros trabalhadores mesmo após aposentadoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica a COHAB-CT obrigada a pagar as verbas rescisórias e dar baixa na carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias de rescisão contratual, sob pena do pagamento de salários até o dia do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro: Na cessação do Contrato de Trabalho, ao empregado despedido por justa causa, a

empregadora deverá entregar declaração do motivo determinante.

Parágrafo Segundo: Com o cumprimento de Aviso Prévio pelo empregado, o pagamento e baixa na carteira devem ser feitas no primeiro dia útil seguinte ao término do Aviso Prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE

Parágrafo Primeiro: Fica garantida a estabilidade à gestante até 120 (cento e vinte) dias após a licença previdenciária.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado em idade de convocação para prestação de serviço militar, estabilidade no emprego, desde a publicação do Edital de Convocação até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

Parágrafo Terceiro: O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença, comprovadamente, por motivo de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento, em decorrência do acidente ou retorno de auxílio doença tenha prazo igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias corridos.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A COHAB-CT garantirá estabilidade de até 48 meses aos empregados que necessitarem de período igual ou inferior ao citado para preenchimento do tempo de contribuição/idade necessária à obtenção de benefício junto a Fundação Alpha.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho estará fixada em oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para o cargo de telefonista que obedecerá ao horário de escala, bem como para as demais categorias legalmente regulamentadas.

Parágrafo Primeiro: Às oito horas diárias estarão compreendidas no intervalo entre 08:00 horas e 18:00 horas, com intervalo mínimo de 1:00 e máximo de 2:00 horas para almoço, sendo que cada Departamento, devidamente autorizado pelo Diretor da Área, definirá escala diferenciada para atividades que assim requererem, conforme Instrução Normativa de Pessoal.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expresse o seu desinteresse pela citada prorrogação.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre Sindicato e COHAB-CT, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas na CLT o qual deverá ser encaminhado à Entidade Sindical para homologação e arquivo da Divisão de Relação do Trabalho do Departamento Estadual do INSS no Paraná.

Parágrafo Quarto: Fica determinado o abono de faltas ao empregado vestibulando no período integral, quando comprovar a prestação de exames, na cidade onde trabalha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA

A COHAB-CT poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria nº373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A Empresa se compromete em estudar a viabilidade de implantação do Banco de Horas, durante a vigência do atual Acordo Coletivo de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Para os empregados com período concessivo compreendido entre os meses de março a novembro a antecipação da remuneração poderá ser ressarcida à COHAB-CT em até 3(três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelo valor de origem, vencendo-se a primeira na folha de pagamento subsequente ao mês de gozo das férias. Para os demais meses, dezembro, janeiro e fevereiro, o ressarcimento será em uma única parcela a ser descontada no mês de recebimento das verbas de férias na folha de pagamento.

Parágrafo Único: a empresa fica autorizada a realizar a retenção de 30% sobre a remuneração do empregado, de maneira a permitir eventuais descontos na remuneração do mês subsequente às férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRESA CIDADÃ

A COHAB-CT estenderá a todas as empregadas gestantes, as que adotarem ou que obtiverem guarda para fins de adoção, o benefício previsto na Lei nº 11.770/2008, qual seja, a prorrogação por até 60 (sessenta) dias da duração da licença-maternidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A COHAB-CT se compromete a fornecer gratuitamente uniformes e equipamentos de segurança, quando exigido o seu uso, inclusive veículos em condições de segurança e funcionamento.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORMAÇÃO SINDICAL

A COHAB-CT se compromete a liberar empregados, desde que dirigente sindical ou representante eleito perante o sindicato majoritário, por até 5 (cinco) dias semestrais, para participação em cursos de formação sindical, sem prejuízo do salário mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A COHAB-CT se compromete a ceder um funcionário Dirigente Sindical para prestar serviços junto ao SINDASPP, sem ônus para o Sindicato, pelo período de validade do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem prejuízo das políticas salariais da empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESEMPENHO DA EMPRESA

A COHAB-CT deixa disponível para consulta, na AFUC, os boletins informativos mensais, balancetes mensais/trimestrais e anuais nos moldes dos relatórios fornecidos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os funcionários terão descontados em folha de pagamento no mês de outubro/2014, a título de contribuição negociada, valor igual a 2% (dois por cento) de seus salários base, em favor do SINDASPP, SENGGE, SINDARQ E SINDASP que enviarão guia para COHAB-CT para o devido recolhimento.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado o direito de oposição, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 01, de 24 de março de 2009, do Ministério do Trabalho, com prazo de 5(cinco dias) corridos a contar da data do registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho junto à SRTE/PR, que deverá ser remetido diretamente ao sindicato que for vinculado.

Parágrafo segundo. No caso do SINDASPP, o direito de oposição aos trabalhadores da categoria será mediante expressa manifestação da parte interessada, mediante carta individual legível, com RG, CPF, a ser protocolada pessoalmente com documento de identificação na sede do Sindaspp, Av. Marechal Floriano, Peixoto, 96 - 3º andar, das 08hs as 12hs, das 13hs as 17hs.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E PLANO DE CARREIRA

A COHAB-CT se compromete a apresentar a revisão do Plano de Cargos e Salários existente até o final do mês de outubro de 2014 e com vigência a partir do mês de fevereiro de 2015; as progressões serão implantadas desde que haja disponibilidade orçamentária.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Pela inobservância de quaisquer cláusulas deste Acordo, a COHAB-CT ficará sujeita a uma multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, por infração e por empregado, revertendo a mesma em benefício dos prejudicados.

Parágrafo Único: Faculta-se à(s) Entidade(s) Sindical(is) apresentar(em) reclamação trabalhista à Justiça do Trabalho, independentemente de outorga de poderes de seus representantes ou de apresentação de relação nominal.

**IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

**UBIRACI RODRIGUES
PRESIDENTE
COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA**

**ANTONIO GONCALVES MARTINS NETO
DIRETOR
COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA**

**CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**ORMY LEOCADIO HUTNER JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA - SINDARQ-PR**

**CRISTIANE DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANA - SINDASP**